

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
SUBSECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DO CHILE**

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil, devidamente representada por seu Vice-Presidente, senhor Antonio Carlos Valente da Silva, e a Subsecretaria de Telecomunicações da República do Chile, devidamente representada pelo Subsecretário, senhor Christian Nicolai Orellana; doravante denominadas "Partes",

Considerando os fortes laços de amizade prevalecente entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, e o relacionamento privilegiado entre os dois países decorrentes de razões culturais e históricas, bem como das crescentes e significativas relações econômico-comerciais;

Decididas a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações, mediante o aprimoramento das interligações entre os dois países e da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento de ambos nessa área estratégica;

Tendo em conta o Acordo de Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em 26 de julho de 1990;

Reconhecendo o direito soberano de ambas as Partes de administrar e de regular seus serviços de telecomunicações;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados de entendimento para a maior cooperação na área de telecomunicações, conforme as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral e da integração em matéria de telecomunicações, e o bom relacionamento existente entre as respectivas Agências Reguladoras;

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

Estabelecem o seguinte:

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e no Chile.



A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada “ANATEL” e a Subsecretaria de Telecomunicações da República do Chile doravante denominada “SUBTEL” serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimento.

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimento abrangerá as seguintes áreas de interesse:

- a. fiscalização, abrangendo o uso do espectro radioelétrico e a prestação dos serviços;
- b. harmonização, elaboração e expedição de normas e padrões a serem cumpridos por prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em novas tecnologias de próxima implementação em ambos os países;
- c. defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- d. planejamento estratégico e gerenciamento da utilização do espectro de radiofrequência;
- e. avaliação de tarifas e preços praticados pelas prestadoras do serviço e sua aderência às regras contratuais;
- f. elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- g. outras atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura;
- h. o processo de elaboração de normas e a participação pública;
- i. a avaliação e estudo dos padrões de televisão digital;
- j. a avaliação sobre as redes e mecanismos para massificação do acesso em banda larga e suas aplicações, especialmente em relação com o acesso sem fio à Internet.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência.

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimento poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas; intercâmbio de informação e materiais; organização e desenvolvimento conjunto de programas de pesquisa, exposições, seminários técnicos e simpósios ou outras formas de cooperação acordadas pelas Partes.

Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento, serão conduzidas de acordo com a lei e regulamentos de cada país.

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimento, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste Memorando de Entendimento.

A ANATEL e a SUBTEL estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação.

Este programa deverá especificar as atividades e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e eventuais consultorias, conforme previsto.

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes.

Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade de fundos orçamentários por cada Parte. As despesas decorrentes da troca de



experiências prevista neste Memorando de Entendimento serão divididas entre a **ANATEL** e a **SUBTEL** da seguinte forma ou por acorde das Partes para cada caso:

1. Correrão por conta da **ANATEL** os seguintes gastos:
 - a. para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários da Administração Chilena:
 - preparação de seminários ou estágios de especialização;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
 - b. para os especialistas brasileiros enviados ao Chile em missão ou estágios de especialização:
 - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e o Chile, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.
 - c. para os especialistas chilenos enviados ao Brasil em missão:
 - materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
2. Correrão por conta da **SUBTEL** as seguintes despesas:
 - a. para seminários ou estágios de especialização no Chile de funcionários da Administração brasileira:
 - preparação de seminários ou estágios de especialização;
 - salários e benefícios sociais do pessoal especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
 - b. para os especialistas chilenos enviados ao Brasil em missão:
 - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre o Chile e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão, de acordo com as normas vigentes sobre orçamento;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela **SUBTEL**.
 - c. para os especialistas brasileiros enviados ao Chile em missão:
 - materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.

A **SUBTEL** assegurará que os especialistas chilenos enviados ao Brasil em missão ou a estágios de especialização contem com a assistência médica necessária para cobrir acidentes ou enfermidades ocorridas durante o período da missão ou estágio.

Ambas as Partes utilizarão, na execução das consultorias e treinamento, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que por sua vez designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos.



Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários.

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros, sem mútuo acordo, os documentos ou qualquer outro tipo de informação que lhe sejam enviados ou seja obtida como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento.

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado com prévio consentimento de ambas Partes e por escrito.

Qualquer controvérsia entre as Partes relativo à interpretação ou implementação deste Memorando se resolverá amigavelmente mediante consultas entre as Partes.

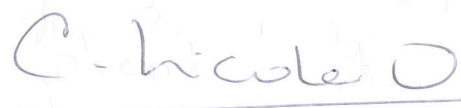
Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário.

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias da data em que a suspensão deverá se efetivar.

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três (3) anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito sessenta (60) dias após recebida a notificação.

Feito em Santiago do Chile, aos 25 dias do mês de julho de 2003, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo os textos igualmente autênticos.


PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELA SUBSECRETARIA DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DO
CHILE